



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 8036 / 2025

Ementa: ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Ver. Dionísio, Davi Andrade, Delegado Renato Gavião, Dr. Edson, Elizelto Guido, Ely da Autopeças, Fred Coutinho, Hélio Carlos de Oliveira, Israel Russo, Leandro Morais, Lívia Macedo, Miguel Tomatinho do Hospital, Odair Quincote, Oliveira, Rogerinho da Policlínica

Situação: Aprovado

Quórum: Maioria simples

Anotações:



PROJETO DE LEI Nº 8036 / 2025

ALTERA O ART. 6º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOSE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Vereadores Dionísio, Davi Andrade, Delegado Renato Gavião, Dr. Edson, Elizelto Guido, Ely da Autopeças, Fred Coutinho, Hélio Carlos de Oliveira, Israel Russo, Leandro Moraes, Lívia Macedo, Miguel Tomatinho do Hospital, Odair Quincote, Oliveira, Rogerinho da Policlínica

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 2º do artigo 6º da Lei 5.787, de 24 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 2º Cada gabinete parlamentar compõe-se de 3(três) vagas de Assessor de Gabinete Parlamentar, com atribuições definidas no anexo IV desta Lei.”

Art. 2º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 24 de janeiro de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Revogam- se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2025.



ANEXO I

(Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 2017)

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSONADO DE RECRUTAMENTO AMPLO E LIMITADO

Setor	Cargo	Número De Vagas	Vencimento Básico	Qualificação Mínima	Recrutamento
Diretoria Geral	Diretor Geral	01	CM-01	Curso Superior completo	Ampl
Diretoria Legislativa	Coordenador da Secretaria Legislativa	01	CM-02	Curso Superior completo	Restrito
Diretoria de Finanças e Orçamento	Coordenadoria de Financeira e Orçamentária	01	CM-02	Curso Superior completo	Restrito
Diretoria de Administração	Coordenadoria de Administração	01	CM-02	Curso Superior completo	Restrito
Museu Histórico Municipal Tuany Toledo	Diretor do Museu Histórico e Cultural	01	CM-03	Curso Superior completo	Restrito
Controladoria Geral	Controlador Geral	01	CM-02	Servidor Efetivo com curso superior em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis e obtenção de, no mínimo, 70% em avaliação de desempenho	Restrito
ASCOM	Diretor da Assessoria de Comunicação Social	01	CM-02	Curso Superior na Área de Ciências Sociais	Ampl
Departamento Jurídico	Diretor de Assuntos Jurídicos	01	CM-01	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de cinco anos em qualquer das áreas do Direito Público	Ampl



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Departamento Jurídico	Chefe de Assuntos Jurídicos	01	CM-02	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de cinco anos em qualquer das áreas do Direito Público.	Ampla
Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo	01	CM-02	Ensino Superior completo	Ampla
Escola do Legislativo	Diretor da Escola Legislativa	01	CM-03	Curso Superior completo e obtenção de, no mínimo, 70% na última avaliação de desempenho	Restrito
	Assessor Institucional da Escola do Legislativo	01	CM-04	Ensino Médio completo	Ampla
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete	01	CM-02	Ensino Médio completo	Ampla
	Assessor de Gabinete Parlamentar Presidência	02	CM-03	Ensino Médio completo	Ampla
Corregedoria	Assessor da Corregedoria	01	CM-03	Ensino Médio Completo	Ampla
Gabinetes Parlamentares	Assessor de Gabinete Parlamentar	42	CM-05	Ensino Médio completo	Ampla
Departamento Rádio/TV	Diretor de Rádio e TV	01	CM-02	Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Jornalismo	Ampla
Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)	Diretor do Centro de Atendimento ao Cidadão	01	CM-03	Curso Superior completo	Ampla



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a ampliação do número de assessores parlamentares na Câmara Municipal de Pouso Alegre, medida esta que se justifica pelo expressivo aumento da demanda legislativa e representativa enfrentada pelos parlamentares nos últimos anos.

A análise dos dados de produtividade da Câmara demonstra um crescimento significativo no volume de proposições apresentadas. Considerando a média dos últimos dez anos, que foi de 254 proposições por ano, e comparando com o ano de 2025, até o dia 15 de março, onde já se registra uma média de 433 proposições, constata-se um aumento real de 70%. Esse crescimento se reflete não apenas por um maior engajamento dos assessores parlamentares, mas, principalmente, o aumento expressivo das demandas da população por ações legislativas mais efetivas e abrangentes.

Além disso, o levantamento realizado junto aos gabinetes parlamentares aponta um aumento médio de 37% na demanda individual de cada assessor parlamentar. Esse crescimento evidencia a necessidade de uma estrutura legislativa mais robusta para atender com eficiência e agilidade os anseios da população, garantindo que cada cidadão tenha sua voz devidamente representada e suas reivindicações atendidas com maior celeridade.

Outro fator relevante a ser considerado é a mudança nos horários de funcionamento da Câmara Municipal. Diferente dos anos anteriores, quando o expediente ocorria apenas no período da tarde, sendo do 12h00 às 18h00, no ano de 2025 a Câmara passou a funcionar também no período da manhã, sendo das 08h00 às 18h00. Essa alteração amplia o atendimento ao público e aumenta de forma expressiva a carga de trabalho dos parlamentares e seus assessores, tornando ainda mais necessária a ampliação do quadro de assessoria parlamentar para garantir um atendimento de qualidade e maior eficiência nas atividades legislativas.

Assim, a criação de uma nova vaga para o cargo de assessor parlamentar se faz necessária diante do expressivo crescimento das demandas legislativas, administrativas e de atendimento ao público na Câmara Municipal. O aumento da complexidade dos trabalhos legislativos e a necessidade de um suporte mais eficiente aos vereadores exigem um reforço na estrutura de apoio parlamentar.

Atualmente, os gabinetes, enfrentam um alto volume de solicitações, tanto no âmbito legislativo quanto no atendimento às demandas da população. A atuação do assessor parlamentar é fundamental para garantir que essas demandas sejam tratadas de maneira eficiente, promovendo a organização e agilidade nos processos internos.

Além disso, a crescente participação da sociedade nas atividades legislativas exige um acompanhamento mais próximo e especializado. O novo assessor contribuirá para a mediação entre os cidadãos e o Legislativo, garantindo que as demandas apresentadas sejam analisadas e devidamente encaminhadas.

Dessa forma, a criação de mais uma vaga de assessor parlamentar se mostra uma medida indispensável para aprimorar o funcionamento da Câmara Municipal, garantindo maior eficiência, transparência e qualidade nos serviços prestados à população.

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando fortalecer o Poder Legislativo Municipal e assegurar um atendimento mais eficaz às demandas da população de Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2025.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FVD298W53HBRX5KY>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FVD2-98W5-3HBR-X5KY



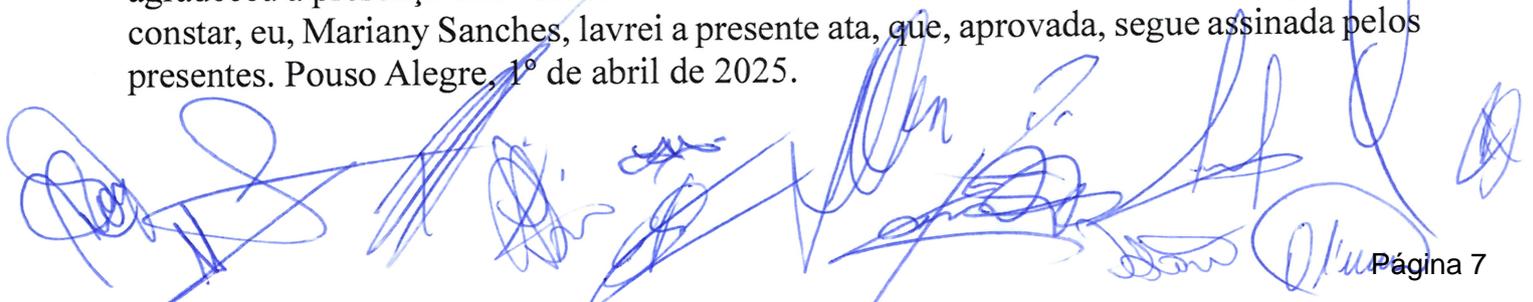
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

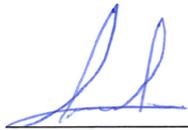
Ata da reunião extraordinária realizada em 1º de abril de 2025, às 17h, na Sala Bernardino de Campos da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

No 1º dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às cinco horas da tarde, a reunião extraordinária teve a presença do Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Dr. Edson, dos Vereadores Israel Russo (União), Fred Coutinho (Republicanos), Odair Quincote (União), Hélio Carlos de Oliveira (PT), Leandro Moraes (União), Delegado Renato Gavião (PSDB), Ely da Auto Peças (Avante), Elizelto Guido (PSD), Oliveira (Republicanos), Davi Andrade (Avante), Rogerinho da Policlínica (Avante), Dionísio (Republicanos) e a Vereadora Livia Macedo (PCdoB).

A reunião teve como pauta a criação do cargo de 3º assessor para todos os vereadores e para a Presidência da Câmara. Os Vereadores signatários do anteprojeto explanaram sobre a necessidade da criação do cargo de 3º assessor para todos os gabinetes, inclusive o da Presidência, em razão da alteração do horário de funcionamento da Casa Legislativa que nesta gestão passou a compreender o período entre, às 08h e 18h, aumentando assim as demandas da Casa. Neste ponto, explanaram ainda que já no primeiro trimestre no ano legislativo tramitam mais de 60 projetos de lei nas comissões permanentes, o que também demonstra a crescente demanda de serviços nos gabinetes. De outro lado ainda, destacaram a crescente presença de público quer no plenário da Câmara Municipal, quer nas redes sociais que neste mês atingiu 1,5 milhão de visualizações, que também é mais um indicador do aumento das atividades parlamentares na casa. Nesta linha, apresentaram ao Presidente, Vereador Dr. Edson, o projeto de lei já elaborado com assinatura de 13 (treze) vereadores, excetuando-se apenas a assinatura do Vereador Frederico Coutinho. Recebido o projeto pelo Presidente da Câmara e considerando este que as decisões da Câmara Municipal são e devem ser colegiadas, em face, da praticamente, “maioria absoluta” dos vereadores pelo prosseguimento, mesmo sendo contrário à tramitação do projeto neste momento, determinou e assim ficou resolvido que o Vereador Israel Russo leve o projeto para análise do Departamento Jurídico e, ato seguinte, dê prosseguimento à distribuição do referido projeto de lei no sistema legislativo da Casa, comprometendo-se, por decisão colegiada, todos os vereadores da Câmara Municipal, a assinarem eletronicamente o referido projeto, assim que lançado no sistema legislativo.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG agradeceu a presença dos vereadores e da vereadora e encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, Mariany Sanches, lavrei a presente ata, que, aprovada, segue assinada pelos presentes. Pouso Alegre, 1º de abril de 2025.





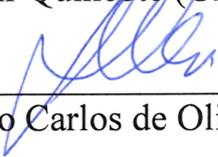
Israel Russo (União)



Dionísio (Republicanos)



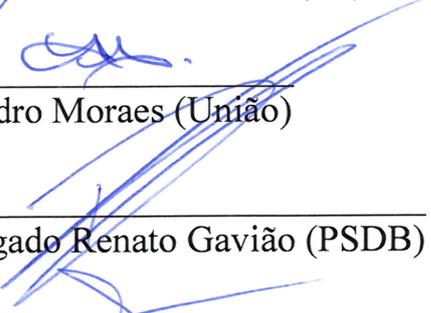
Odair Quincote (União)



Hélio Carlos de Oliveira (PT)



Leandro Moraes (União)



Delegado Renato Gavião (PSDB)

Ely da Auto Peças (Avante)



Elizetto Guido (PSD)



Oliveira (Republicanos)



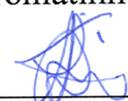
Davi Andrade (Avante)



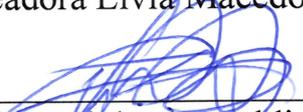
Rogerinho da Policlínica (Avante)



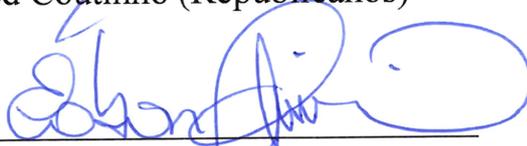
Tomatinho do hospital (PSD)



Vereadora Livia Macedo (PCdoB)



Fred Coutinho (Republicanos)



Dr. Edson
VEREADOR



PROJETO DE LEI Nº XXXX / 2025

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o §2º do artigo 6º da Lei 5.787, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º (...)

§2º Cada gabinete parlamentar compõe-se de 3(três) vagas de Assessor de Gabinete Parlamentar, com atribuições definidas no anexo IV desta Lei.

(...)“

Art. 2º. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 24 de janeiro de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Revogam- se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a ampliação do número de assessores parlamentares na Câmara Municipal de Pouso Alegre, medida esta que se justifica pelo expressivo aumento da demanda legislativa e representativa enfrentada pelos parlamentares nos últimos anos.

A análise dos dados de produtividade da Câmara demonstra um crescimento significativo no volume de proposições apresentadas. Considerando a média dos últimos dez anos, que foi de 254 proposições por ano, e comparando com o ano de 2025, até o dia 15 de março, onde já se registra uma média de 433 proposições, constata-se um aumento real de 70%. Esse crescimento se reflete não apenas por um maior engajamento dos assessores parlamentares, mas, principalmente, o aumento expressivo das demandas da população por ações legislativas mais efetivas e abrangentes.

Além disso, o levantamento realizado junto aos gabinetes parlamentares aponta um aumento médio de 37% na demanda individual de cada assessor parlamentar. Esse crescimento evidencia a necessidade de uma estrutura legislativa mais robusta para atender com eficiência e agilidade os anseios da população, garantindo que cada cidadão tenha sua voz devidamente representada e suas reivindicações atendidas com maior celeridade.

Outro fator relevante a ser considerado é a mudança nos horários de funcionamento da Câmara Municipal. Diferente dos anos anteriores, quando o expediente ocorria apenas no período da tarde, sendo do 12h00 às 18h00, no ano de 2025 a Câmara passou a funcionar também no período da manhã, sendo das 08h00 às 18h00. Essa alteração amplia o atendimento ao público e aumenta de forma expressiva a carga de trabalho dos parlamentares e seus assessores, tornando ainda mais necessária a ampliação do quadro de assessoria parlamentar para garantir um atendimento de qualidade e maior eficiência nas atividades legislativas.

Assim, a criação de uma nova vaga para o cargo de assessor parlamentar se faz necessária diante do expressivo crescimento das demandas legislativas, administrativas e de atendimento ao público na Câmara Municipal. O aumento da complexidade dos trabalhos legislativos e a necessidade de um suporte mais eficiente aos vereadores exigem um reforço na estrutura de apoio parlamentar.

Atualmente, os gabinetes, enfrentam um alto volume de solicitações, tanto no âmbito legislativo quanto no atendimento às demandas da população. A atuação do assessor parlamentar é fundamental para garantir que essas demandas sejam tratadas de maneira eficiente, promovendo a organização e agilidade nos processos internos.

Além disso, a crescente participação da sociedade nas atividades legislativas exige um acompanhamento mais próximo e especializado. O novo assessor contribuirá para a mediação entre os cidadãos e o Legislativo, garantindo que as demandas apresentadas sejam analisadas e devidamente encaminhadas.



Dessa forma, a criação de mais uma vaga de assessor parlamentar se mostra uma medida indispensável para aprimorar o funcionamento da Câmara Municipal, garantindo maior eficiência, transparência e qualidade nos serviços prestados à população.

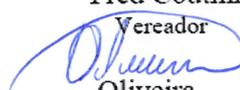
Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando fortalecer o Poder Legislativo Municipal e assegurar um atendimento mais eficaz às demandas da população de Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2025.


Dr. Edson
Vereador- Presidente


Leandro Moraes
Vereador- 2º Secretário


Dionísio Pereira
Vereador


Fred Coutinho
Vereador

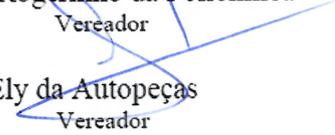

Oliveira
Vereador


Livia Macedo
Vereadora- 1ª Secretária


Delegado Renato Gavião
Vereador- 1º Vice-Presidente

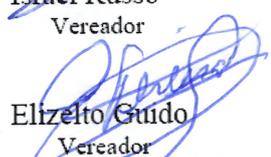

Davi Andrade
Vereador


Rogerinho da Policlínica
Vereador

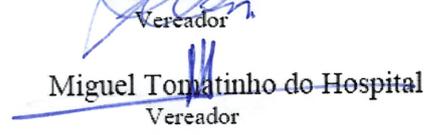

Ely da Autopeças
Vereador


Odair Quincote
Vereador- 2º Vice-Presidente


Israel Russo
Vereador


Elizelto Guido
Vereador


Hélio da Van
Vereador


Miguel Tomatinho do Hospital
Vereador

POUSO ALEGRE



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1- INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da **criação de 14 vagas de Assessor de Gabinete Parlamentar e 1 vaga de Assessor de Gabinete Parlamentar da Presidência, solicitado pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal**, referente à Reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, conforme justificativa em ofício:

2- DA METODOLOGIA DO CÁLCULO

A metodologia do cálculo seguiu as seguintes premissas:

- 1- Os valores propostos no estudo compreendem a projeção de gastos para os exercícios de 2025, 2026 e 2027;
- 2- Projeção de inflação do relatório FOCUS do Banco Central quanto à variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** para os anos 2025, 2026 e 2027, percentuais de 5%, 4,03% e 3,9%, respectivamente;
- 3- Valores de auxílio alimentação, conforme legislação municipal;
- 4- Receita Corrente Líquida obtida no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024 e estimadas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027;
- 5- Valores dos Encargos Patronais: Alíquota patronal de 21%;
- 6- Projeções de décimo terceiro salário de cada exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7- Adicionais de 1/3 de férias;
- 8- Projeções de gastos com auxílio alimentação;

3- DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

3.1- Base para cálculo do impacto:

Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024 (Demonstrativo da Despesa com Pessoal)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 1.102.649.400,98	-
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	R\$ 27.604.207,92	-
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (Art. 166 Ins. 16 da CF)	R\$ -	-
(-) Transf. da união relativas a remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198 ins. 11)	R\$ 8.986.144,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	R\$ -	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1.066.059.049,06	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 14.232.007,57	1,34%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 63.963.542,94	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$ 60.765.365,79	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$ 57.567.188,65	5,40

3.2- Estimativa de impacto orçamentário – financeiro (Artigo 16, inciso I, da LRF101/00):

Vagas solicitadas	Salário-base atual	Quantidade solicitada	Total
Assessor de Gabinete Parlamentar da Presidência	R\$ 6.281,98	1	R\$ 6.281,98
Assessor de Gabinete Parlamentar	R\$ 4.197,42	14	R\$ 58.763,88
Totais		15	R\$ 65.045,86



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício de 2025	
Total dos salários-base em 04/2025 com reajuste previsto	R\$ 69.273,84
Alíquota Patronal de 21%	R\$ 14.547,51
Cartão alimentação estimado	R\$ 479,17
Custo mensal estimado da nova Despesa com Pessoal	R\$ 84.300,51
Receita Corrente Líquida Estimada para o Exercício	R\$ 1.120.871.191,00
Custo anual estimado da nova Despesa com Pessoal	R\$ 977.885,97
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício	0,09%

PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025: 1,52%

ESTIMATIVA DE IMPACTO DA NOVA DESPESA: 0,09%

TOTAL: 1,61%

LIMITE PREVISTO NA LRF DE 6%

Nota: para 2025 o impacto foi calculado prevendo uma possível nomeação em abril e já estimando o valor de reajuste anual.

Exercício de 2026	
Total dos salários-base estimado para 2026	R\$ 72.065,58
Alíquota Patronal de 21%	R\$ 15.133,77
Cartão alimentação estimado	R\$ 503,13
Custo mensal estimado da nova Despesa com Pessoal	R\$ 87.702,48
Receita Corrente Líquida Estimada para o Exercício	R\$ 1.166.042.300,00
Custo anual estimado da nova Despesa com Pessoal	R\$ 1.192.753,68
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício	0,10%

PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2026: 1,57%

ESTIMATIVA DE IMPACTO DA NOVA DESPESA: 0,10%

TOTAL: 1,67%

LIMITE PREVISTO NA LRF DE 6%

Exercício de 2027	
Total dos salários-base estimado para 2027	R\$ 74.292,40
Alíquota Patronal de 21%	R\$ 15.601,40
Cartão alimentação estimado	R\$ 528,29
Custo mensal estimado da nova Despesa com Pessoal	R\$ 90.422,09
Receita Corrente Líquida Prevista para o Exercício	R\$ 1.202.073.007,07
Custo anual estimado da nova Despesa com Pessoal	R\$ 1.229.740,48
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício	0,10%

PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2027: 1,58%

ESTIMATIVA DE IMPACTO DA NOVA DESPESA: 0,10%

TOTAL: 1,68%

LIMITE PREVISTO NA LRF DE 6%



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - CÁLCULO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE 70% DO ART 29-A§1º:

Calculo do Limite do Art 29-A §1º da CF/88	
Exercício de 2025	
Orçamento aprovado e em execução	R\$ 30.035.000,00
Limite de 70% para gasto com folha	R\$ 21.024.500,00
Gasto anual estimado com folha incluindo a nova despesa	R\$ 16.250.290,55
Percentual do gasto com folha	54,10%
Exercício de 2026	
Orçamento previsto para 2026 na LDO de 2025	R\$ 35.295.700,00
Limite de 70% para gasto com folha	R\$ 24.706.990,00
Gasto anual estimado com folha incluindo a nova despesa	R\$ 17.653.492,08
Percentual do gasto com folha	50,02%
Exercício de 2027	
Orçamento previsto para 2027 na LDO de 2025	R\$ 38.079.855,00
Limite de 70% para gasto com folha	R\$ 26.655.898,50
Gasto anual estimado com folha incluindo a nova despesa	R\$ 17.776.919,96
Percentual do gasto com folha	46,68%

Nota: Não considera gastos patronais conforme jurisprudência do TCE –MG.

5- ORIGEM DE RECURSOS PARA CUSTEIO

A origem de recurso para o custeio da referida despesa está baseada no aumento histórico das receitas tributárias e transferências constitucionais do Poder Executivo que são base para elaboração do Orçamento do Poder Legislativo, conforme Receita Corrente Líquida do Município de Pouso Alegre de dezembro de 2024.

6- CONCLUSÃO

O aumento da Despesa com Pessoal proveniente da criação das novas vagas não afetará os limites de gastos com pessoal, estando os mesmos dentro dos limites previstos no artigo 20, III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 29-A da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumprе destacar que a referida despesa não foi prevista inicialmente na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e na **Lei Orçamentária Anual** para o exercício de 2025, portanto as **dotações** em que incorrerão as despesas **deverão ser reforçadas por crédito suplementar tendo como fonte de recursos a anulação de outras despesas**, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.997, de 22 de agosto de 2024.

Diante dos fatores acima citados, **verificamos a viabilidade financeira e orçamentária do objeto em estudo.**

Pouso Alegre, 04 de Abril, de 2025.

Felipe Cataldi Moura – Mat.753
Contador

Nicholas Ferreira da Silva – Mat.183
Coordenador de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
FINANCEIRO

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que o **aumento de Despesa com Pessoal proveniente da criação de 14 vagas de Assessor de Gabinete Parlamentar e 1 vaga de Assessor de Gabinete Parlamentar da Presidência, visando a Reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG**, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual – 2022 a 2025) e possui adequação com a LOA (Lei Orçamentária Anual - 2025).

Pouso Alegre, 04 de Abril, de 2025.

Edson Donizeti Ramos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal Pouso Alegre



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 8036/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE ALTERA O §2º DO ARTIGO 6º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 24 DE JANEIRO DE 2017..

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Ordem Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei proposto pela Mesa Diretora que altera o §2º do artigo 6º e o Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 24 de janeiro de 2017. O projeto propõe aumentar de 2 para 3 o número de Assessores de Gabinete Parlamentar, totalizando 14 novas vagas, e criar uma vaga adicional de Assessor de Gabinete Parlamentar da Presidência, ajustando a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delimitada expressamente pelo artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

I – examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

V – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal;

VIII – examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;

IX – examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

I.II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei altera os quadros de Assessores de Gabinete Parlamentar e Assessores de Gabinete Parlamentar da Presidência, que conta atualmente com 28 Assessores de Gabinete Parlamentar e 1 Assessor de Gabinete Parlamentar da Presidência. Com a nova lei, os quadros passam a ser 42 Assessores de Gabinete Parlamentar e 2 Assessores de Gabinete Parlamentar da Presidência. Os custos foram calculados com base nos valores fornecidos no portal da transparência, considerando que o impacto em 2025 exclui janeiro, fevereiro e março (e os proporcionais de 13º e férias), ou seja, 9 meses de despesa efetiva no ano.

- **Criação de 14 vagas de Assessor de Gabinete Parlamentar:**
Custo mensal por assessor: R\$ 5.535,23 (R\$ 4.197,42 remuneração + R\$ 456,35 cartão alimentação + R\$ 881,46 INSS patronal)
Custo mensal das 14 vagas: $14 \times \text{R\$ } 5.535,23 = \text{R\$ } 77.493,22$
Custo anual total (13 meses): $\text{R\$ } 75.279,10 \times 14 = \text{R\$ } 1.053.907,40$
Custo em 2025 (9 meses): $\text{R\$ } 77.493,22 \times 9 = \text{R\$ } 697.438,98$
- **Criação de 1 vaga de Assessor de Gabinete Parlamentar da Presidência:**
Custo mensal: R\$ 8.014,56 (R\$ 6.077,97 remuneração + R\$ 456,35 cartão alimentação + R\$ 1.480,24 INSS patronal)
Custo anual total (13 meses): **R\$ 108.998,01**
Custo em 2025 (9 meses): $\text{R\$ } 8.014,56 \times 9 = \text{R\$ } 72.131,04$
- **Custo total em 2025 (9 meses):**
 $\text{R } 697.438,98$ (Assessores Parlamentares) + $\text{R } 72.131,04$ (Assessor Especial) = **R\$ 769.570,02**
- **Custo total anual a partir de 2026 (13 meses):**
 $\text{R } 1.053.907,40 + \text{R } 108.998,01 = \text{R\$ } 1.162.905,41$

A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) fixa o limite de 70% da receita corrente líquida (RCL) para despesas com pessoal no Legislativo Municipal (art. 20, inciso III). Com a RCL em R\$ 30 milhões, o limite máximo é R\$ 21 milhões (70%). Dois cenários foram analisados:

- **Cenário 1: Folha atual em 35,12% da RCL**
Despesa atual com pessoal: 35,12% de R\$ 30 milhões = **R\$ 10.536.000,00**
Margem disponível: $\text{R\$ } 21.000.000,00 - \text{R\$ } 10.536.000,00 = \text{R\$ } 10.464.000,00$
 - Impacto em 2025 (9 meses): $\text{R\$ } 769.570,02 \div \text{R\$ } 30.000.000,00 = \text{2,57\%}$
Nova folha: $35,12\% + 2,57\% = \text{37,69\%}$ (R\$ 11.305.570,02)
 - Impacto anual pleno (a partir de 2026): $\text{R\$ } 1.162.905,41 \div \text{R\$ } 30.000.000,00 = \text{3,88\%}$
Nova folha: $35,12\% + 3,88\% = \text{39,00\%}$ (R\$ 11.698.905,41)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em ambos os casos, a despesa permanece bem abaixo do limite de 70%, com margem confortável.

- **Cenário 2: Folha projetada em 50,17% da RCL**

Despesa projetada com pessoal (após 17 cargos efetivos e inativos):

50,17% de R\$ 30 milhões = **R\$ 15.051.000,00**

Margem disponível: R\$ 21.000.000,00 - R\$ 15.051.000,00 = **R\$ 5.949.000,00**

- Impacto em 2025 (9 meses): R\$ 769.570,02 ÷ R\$ 30.000.000,00 = **2,57%**
Nova folha: 50,17% + 2,57% = **52,74%** (R\$ 15.820.570,02)
- Impacto anual pleno (a partir de 2026): R\$ 1.162.905,41 ÷ R\$ 30.000.000,00 = **3,88%**
Nova folha: 50,17% + 3,88% = **54,05%** (R\$ 16.213.905,41)
Mesmo nesse cenário, a despesa fica dentro do limite de 70%, com margem de 15,95% (R\$ 4.786.094,59) em 2026.

A justificativa do projeto é pertinente ao destacar o aumento das demandas legislativas e administrativas. Com uma RCL de R\$ 30 milhões, o impacto financeiro é sustentável em ambos os cenários (35,12% e 50,17%), mantendo a folha de pagamento abaixo do limite legal.

II – VOTO

Após a devida análise do **Projeto de Lei nº 8036/2025**, constatou-se que a proposta atende a todos os requisitos legais e fiscais exigidos.

Diante do exposto, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária **exara parecer favorável à tramitação da matéria**, considerando-a apta para apreciação em Plenário desta Casa de Leis. Este é o parecer.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ver. Leandro Morais
Presidente

Ver. Israel Russo
Relator

Ver. Livia Macedo
Secretária



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 07 de abril de 2025.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 8.036/2025**, de autoria da Mesa Diretora e dos demais vereadores que compõem esta Casa de Leis, que **“ALTERA O ART. 6º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Projeto de Lei em análise, em seu **artigo primeiro** (1º), altera o § 2º do artigo 6º da Lei 5.787, de 24 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 2º Cada gabinete parlamentar compõe-se de 3(três) vagas de Assessor de Gabinete Parlamentar, com atribuições definidas no anexo IV desta Lei.

Já o **artigo segundo** (2º) altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 24 de janeiro de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei..

O **artigo quarto** (4º) narra que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme artigo 251, do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre também disciplina a competência da Câmara Municipal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se conforme o art. 43 c/c art. 44, VIII e XI do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 44. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e as seguintes:

VIII - adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;

Já a iniciativa pelos vereadores está prevista no art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 54 do Regimento Interno:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no art. 39 da Lei Orgânica Municipal;



O §1º do art. 40 da Lei Orgânica Municipal prevê que a competência de que trata o inciso III do referido Diploma (dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitado o regime jurídico único dos servidores municipais e os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias) será exercida com base em projeto de resolução, submetido, pela Mesa Diretora, ao Plenário.

Contudo, o Legislador optou em regulamentar o quantitativo de cargos da Câmara Municipal através da Lei Municipal 5.787/2017 (Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências) logo, o quantitativo de cargos não poderia ser modificado através de Resolução.

Anote-se ainda, que não apenas os vereadores lançaram suas assinaturas no projeto de lei 8.036/2025, mas como também toda composição da mesa diretora.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. Insta registrar que este parecer refere-se exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

De se mencionar que acompanha o Projeto de Lei em análise estudo de impacto orçamentário-financeiro, com a conclusão de que o aumento da Despesa com Pessoal proveniente da criação das novas vagas não afetará os limites de gastos com pessoal, estando os mesmos dentro dos limites previstos no artigo 20, III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 29-A da Constituição Federal.



Também acompanha o Projeto de Lei a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, restam atendidas as exigências dos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e inciso III do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 8.036/2025**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Saliento que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, portanto a decisão final compete exclusivamente aos membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Edson Raimundo Rosa Junior
OAB/MG nº 115.063
Diretor de Assuntos Jurídicos



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=277RY6471G038T8D>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 277R-Y647-1G03-8T8D





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **Projeto de Lei nº 8.036/2025**, de autoria da Mesa Diretora e dos demais vereadores que compõem esta Casa de Leis, que “ALTERA O ART. 6º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame o **Projeto de Lei nº 8.036/2025**, de autoria da Mesa Diretora e dos demais vereadores que compõem esta Casa de Leis, que “ALTERA O ART. 6º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

a cargo da Comissão de Administração.

No que se refere à iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 43 c/c art. 44, VIII e XI do Regimento Interno da Câmara Municipal. Assim prevê a legislação:

Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 44. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e as seguintes:

VIII - adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;

Com relação a iniciativa dos vereadores desta Casa de Leis, está prevista no art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 54 do Regimento Interno:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Salienta-se que não apenas os vereadores, mas também toda Mesa Diretora, lançou suas assinaturas neste **Projeto de Lei nº 8.036/2025**.

Dessa forma, sob o ponto de vista estritamente legal, não se verifica óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se à análise de sua conformidade jurídica e procedimental, cabendo ao Egrégio Plenário desta Casa Legislativa a apreciação quanto ao mérito da proposição.

O **Projeto de Lei nº 8.036/2025**, em análise tem por objetivo a ampliação do número de assessores parlamentares na Câmara Municipal de Pouso Alegre, medida esta que se justifica pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

expressivo aumento da demanda legislativa e representativa enfrentada pelos parlamentares nos últimos anos.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 8.036/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 07 de abril de 2025.

Fred Coutinho
Presidente

Leandro Morais
Secretario

Lívia Macedo
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DA ORDEM SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE DO **PROJETO DE LEI Nº 8036/2025, QUE “ALTERA O ART. 6º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

A comissão Permanente da Ordem Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre — MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais para exame e análise ao PROJETO DE LEI Nº 8.036, 02 de fevereiro DE 2025, “**QUE “ALTERA O ART. 6º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.”**”

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão, nos termos do artigo 71, inciso III, do Regimento Interno desta casa, manifestar-se sobre matérias que envolvam aspectos sociais e a organização administrativa que impacte diretamente a atuação dos agentes políticos no atendimento à sociedade.

Art. 71. Compete à Comissão de Ordem Social analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:

I – regime próprio de previdência do servidor público municipal;

II – integração e políticas ligadas ao mercado de trabalho;

III– estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e suas autarquias e da Câmara Municipal;(grifo nosso).

IV – política de habitação social;

V – venda, hipoteca, permuta e toda forma de alienação de bens públicos, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;

VI – regulamentação do trânsito, sua evolução, suas melhorias de sinalização, tanto urbano como rural e sua operacionalização de acordo com a demanda da população.

Considera-se que o aumento proposto está em consonância com a necessidade de dar maior eficiência ao funcionamento dos gabinetes parlamentares, respeitando os limites orçamentários e legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas internas desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, destaca-se que a medida visa garantir melhores condições de trabalho aos vereadores, permitindo maior capilaridade na interlocução com a sociedade civil e aprimorando a representação popular.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Diante do exposto, a Comissão Permanente da Ordem Social, após análise do referido projeto de Lei, **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria, considerando-a apta para apreciação em Plenário.

Pouso Alegre, 07 de abril de 2025.

Davi Andrade

Relator

Elizelto Guido

Presidente

Dionisio Pereira

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8036/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA O §2º DO ARTIGO 6º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Pública, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu à análise do Projeto de Lei nº 8036/2025, de autoria de todos os Vereadores, que dispõe sobre a alteração do §2º do artigo 6º e do Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 24 de janeiro de 2017, para reajustar o número de cargos comissionados de Assessor de Gabinete Parlamentar e de Assessor de Gabinete Parlamentar da Presidência no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 70, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, compete à Comissão Permanente de Administração Pública:

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, entre outras atribuições:

II – opinar sobre proposições e matérias relativas à organização dos serviços públicos e à **estrutura administrativa da Câmara Municipal** e do Poder Executivo.

A presente proposição está diretamente vinculada à organização e à estrutura funcional da Câmara Municipal, razão pela qual é de competência desta Comissão sua análise e parecer.

III – ANÁLISE

O projeto visa ampliar o número de cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, passando de 2 para 3 por gabinete, e de 1 para 2 os cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar da Presidência, o que implica em acréscimo de 14 novos cargos parlamentares e 1 novo cargo na Presidência.

A medida está devidamente acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando que os custos com a nova estrutura estão em conformidade com os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente no que diz respeito ao limite de 70% da Receita Corrente Líquida para despesas de pessoal no Poder Legislativo Municipal, conforme art. 20, inciso III, alínea “a”.

Os dados apresentados evidenciam que, mesmo com a implementação integral da medida, a despesa total com pessoal permanecerá abaixo do limite legal, garantindo equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão de recursos públicos.

Importante destacar que a justificativa da proposição está fundamentada no aumento das atividades legislativas e administrativas, as quais demandam estrutura compatível para o atendimento adequado às funções parlamentares e ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A medida está devidamente acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando que os custos com a nova estrutura estão em conformidade com os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente no que diz respeito ao limite de 70% da Receita Corrente Líquida para despesas de pessoal no Poder Legislativo Municipal, conforme art. 20, inciso III, alínea “a”.

Os dados apresentados evidenciam que, mesmo com a implementação integral da medida, a despesa total com pessoal permanecerá abaixo do limite legal, garantindo equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão de recursos públicos.

Importante destacar que a justificativa da proposição está fundamentada no aumento das atividades legislativas e administrativas, as quais demandam estrutura compatível para o atendimento adequado às funções parlamentares e ao interesse público.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que a matéria atende aos requisitos legais e regimentais, encaminho **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 8036/2025**, por se tratar de proposição que visa à reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência no serviço público. Este é o parecer.

Sala das sessões, 07 de abril de 2025.

ISRAEL ERNANI JUNIOR
REZENDE:13356222686
6222686

Assinado de forma digital por ISRAEL ERNANI JUNIOR
REZENDE:13356222686
Dados: 2025.04.07 17:43:10 -03'00'

Israel Russo
Presidente

LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:089182465
918824645

Assinado de forma digital por LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:089182465
Dados: 2025.04.07 17:35:31 -03'00'

Leandro Morais
Relator

ROGERIO APARECIDO NARCISO DA SILVA:05818188655
918824645

Assinado de forma digital por ROGERIO APARECIDO NARCISO DA SILVA:05818188655
Dados: 2025.04.07 17:40:36 -03'00'

Rogérinho da Policlínica
Secretário



REQUERIMENTO Nº 50 / 2025

Autoria: Vereadores Dionísio, Davi Andrade, Delegado Renato Gavião, Dr. Edson, Elizelto Guido, Ely da Autopeças, Fred Coutinho, Hélio Carlos de Oliveira, Israel Russo, Leandro Moraes, Livia Macedo, Miguel Tomatinho do Hospital, Odair Quincote, Oliveira E Rogerinho da Policlínica

Senhor Presidente,

Os vereadores que este subscrevem, nos termos do art. 202-C, inciso I, alínea “d” c/c art. 192, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, requer sejam dispensados os interstícios regimentais para que seja apreciado em uma única discussão e votação o Projeto de Lei nº 8036/2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por objetivo agilizar a tramitação do referido Projeto de Lei, que “altera o art. 6º e o anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 24 de janeiro de 2017, que “dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre especificamente quanto aos cargos comissionados e funções gratificadas””.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a ampliação do número de assessores parlamentares na Câmara Municipal de Pouso Alegre, medida esta que se justifica pelo expressivo aumento da demanda legislativa e representativa enfrentada pelos parlamentares nos últimos anos.

Ressalta-se ainda, que a criação de uma nova vaga para o cargo de assessor parlamentar se faz necessária diante do expressivo crescimento das demandas legislativas, administrativas e de atendimento ao público na Câmara Municipal. O aumento da complexidade dos trabalhos legislativos e a necessidade de um suporte mais eficiente aos vereadores exigem um reforço na estrutura de apoio parlamentar.

Destaca-se a urgência desta propositura, uma vez que os gabinetes, enfrentam um alto volume de solicitações, tanto no âmbito legislativo quanto no atendimento às demandas da população. A atuação do assessor parlamentar é fundamental para garantir que essas demandas sejam tratadas de maneira eficiente, promovendo a organização e agilidade nos processos internos.

Diante do exposto solicito o voto favorável dos Colegas Vereadores a este Requerimento.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2025.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KJ318435V11V72SZ>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KJ31-8435-V11V-72SZ





PROJETO DE LEI Nº 8036 / 2025

ALTERA O ART. 6º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOSE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Vereadores Dionísio, Davi Andrade, Delegado Renato Gavião, Dr. Edson, Elizelto Guido, Ely da Autopeças, Fred Coutinho, Hélio Carlos de Oliveira, Israel Russo, Leandro Moraes, Lívia Macedo, Miguel Tomatinho do Hospital, Odair Quincote, Oliveira, Rogerinho da Policlínica

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 2º do artigo 6º da Lei 5.787, de 24 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 2º Cada gabinete parlamentar compõe-se de 3 (três) vagas de Assessor de Gabinete Parlamentar, com atribuições definidas no anexo IV desta Lei.”

Art. 2º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 24 de janeiro de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Revogam- se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 8 de abril de 2025.

Dr. Edson
PRESIDENTE DA MESA

Lívia Macedo
1ª SECRETÁRIA



ANEXO I

(Anexo I da Lei Municipal nº 5.787, de 2017)

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE RECRUTAMENTO AMPLO E LIMITADO

Setor	Cargo	Número De Vagas	Vencimento Básico	Qualificação Mínima	Recrutamento
Diretoria Geral	Diretor Geral	01	CM-01	Curso Superior completo	Ampl
Diretoria Legislativa	Coordenador da Secretaria Legislativa	01	CM-02	Curso Superior completo	Restrito
Diretoria de Finanças e Orçamento	Coordenadoria de Financeira e Orçamentária	01	CM-02	Curso Superior completo	Restrito
Diretoria de Administração	Coordenadoria de Administração	01	CM-02	Curso Superior completo	Restrito
Museu Histórico Municipal Tuany Toledo	Diretor do Museu Histórico e Cultural	01	CM-03	Curso Superior completo	Restrito
Controladoria Geral	Controlador Geral	01	CM-02	Servidor Efetivo com curso superior em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis e obtenção de, no mínimo, 70% em avaliação de desempenho	Restrito
ASCOM	Diretor da Assessoria de Comunicação Social	01	CM-02	Curso Superior na Área de Ciências Sociais	Ampl
Departamento Jurídico	Diretor de Assuntos Jurídicos	01	CM-01	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de cinco anos em qualquer das áreas do Direito	Ampl



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Departamento Jurídico	Chefe de Assuntos Jurídicos	01	CM-02	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de cinco anos em qualquer das áreas do Direito Público.	Ampla
Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo	01	CM-02	Ensino Superior completo	Ampla
Escola do Legislativo	Diretor da Escola Legislativo	01	CM-03	Curso Superior completo e obtenção de, no mínimo, 70% na última avaliação de desempenho	Restrito
	Assessor Institucional da Escola do Legislativo	01	CM-04	Ensino Médio completo	Ampla
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete	01	CM-02	Ensino Médio completo	Ampla
	Assessor de Gabinete Parlamentar Presidência	02	CM-03	Ensino Médio completo	Ampla
Corregedoria	Assessor da Corregedoria	01	CM-03	Ensino Médio Completo	Ampla
Gabinetes Parlamentares	Assessor de Gabinete Parlamentar	42	CM-05	Ensino Médio completo	Ampla
Departamento Rádio/TV	Diretor de Rádio e TV	01	CM-02	Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Jornalismo	Ampla
Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)	Diretor do Centro de Atendimento ao Cidadão	01	CM-03	Curso Superior completo	Ampla



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XVYWRHY51Y652H69>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XVYW-RHY5-1Y65-2H69





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pouso Alegre/MG, 9 de abril de 2025.

Ofício Nº 102 / 2025

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para as providências necessárias, as proposições analisadas, discutidas e aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 8 de abril de 2025, sendo:

PROJETOS DE LEI:

Projeto de Lei Nº 8003/2025 **DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS, SIMILARES E VEÍCULOS DE 4 RODAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

Projeto de Lei Nº 8036/2025 **ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOSE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

REQUERIMENTO

Requerimento nº 52/2025 Requer informações e esclarecimentos acerca dos serviços de recolhimento e manejo de animais de grande porte em Pouso Alegre.

INDICAÇÕES:

Vereador Davi Andrade: - Nº 550/2025 - Nº 555/2025 - Nº 558/2025 - Nº 568/2025 - Nº 570/2025 - Nº 571/2025 - Nº 572/2025 - Nº 573/2025 - Nº 575/2025 - Nº 576/2025 - Nº 577/2025 - Nº 578/2025 - Nº 579/2025 - Nº 580/2025 - Nº 593/2025 - Nº 594/2025 - Nº 596/2025 - Nº 608/2025 - Nº 613/2025 - Nº 632/2025 - Nº 633/2025.

Vereador Delegado Renato Gavião: - Nº 592/2025.

Vereador Dionísio: - Nº 583/2025 - Nº 584/2025 - Nº 585/2025 - Nº 586/2025 - Nº 587/2025 - Nº 588/2025 - Nº 589/2025 - Nº 591/2025 - Nº 595/2025 - Nº 597/2025 - Nº 598/2025 - Nº 600/2025 - Nº 601/2025 - Nº 602/2025 - Nº 603/2025 - Nº 604/2025 - Nº 605/2025 - Nº 606/2025.

Vereador Dr. Edson: - Nº 561/2025 - Nº 562/2025 - Nº 563/2025 - Nº 567/2025 - Nº 635/2025.

Vereador Ely da Autopeças: - Nº 553/2025 - Nº 564/2025 - Nº 565/2025 - Nº 566/2025 - Nº 590/2025.

Vereador Fred Coutinho: - Nº 551/2025 - Nº 552/2025 - Nº 557/2025 - Nº 559/2025.

Vereador Hélio Carlos de Oliveira: - Nº 569/2025 - Nº 607/2025.

*Recobi em 09/04/2025
Francisco Gavião*



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Leandro Moraes: - Nº 581/2025 - Nº 599/2025 - Nº 627/2025 - Nº 630/2025 - Nº 631/2025 - Nº 634/2025 - Nº 636/2025 - Nº 637/2025.

Vereadores Leandro Moraes, Fred Coutinho: - Nº 556/2025 - Nº 560/2025.

Vereador Livia Macedo: - Nº 554/2025 - Nº 582/2025 - Nº 609/2025 - Nº 616/2025 - Nº 619/2025 - Nº 621/2025 - Nº 622/2025 - Nº 623/2025 - Nº 624/2025 - Nº 629/2025.

Vereador Miguel Tomatinho do Hospital: - Nº 625/2025 - Nº 626/2025 - Nº 628/2025.

Vereador Odair Quincote: - Nº 610/2025 - Nº 611/2025 - Nº 612/2025 - Nº 614/2025 - Nº 615/2025 - Nº 617/2025 - Nº 618/2025.

Vereadores Odair Quincote, Dr. Edson: - Nº 620/2025.

Vereador Rogerinho da Policlínica: - Nº 574/2025.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, valho-me do ensejo para expressar elevados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

LUIZ GUILHERME
RIBEIRO DA
CRUZ:07338912688

Assinado de forma digital por
LUIZ GUILHERME RIBEIRO DA
CRUZ:07338912688
Dados: 2025.04.09 15:06:06
-03'00'

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
Analista Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal
Pouso Alegre/MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que era o que continha nas mencionadas peças constantes do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 8036/2025, devidamente encerrado após o cumprimento de todas as etapas regimentais e legais de tramitação.

Nada mais havendo a ser juntado, lavro o presente termo para constar nos autos e para os devidos registros, do que dou fé.

Secretaria Legislativa



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6U9VBG10FW38A2RS>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6U9V-BG10-FW38-A2RS

